

CONTRATO Nº 107/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017
Processo no LC n.º 126/2017 – Homologado em 25/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o senhor **IRIO AFONSO BENDER**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **IRIO AFONSO BENDER**, pessoa física, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.210.228-0 e CPF n.º 283.246.509-97, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, neste Município de Pato Bragado – PR, que pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de até 60.000 (sessenta mil) litros de leite pasteurizado embalado em saco de um litro, contendo peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3%, a embalagem deve conter informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no Min. Da Agricultura, para atender o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 .

§ 1.º: O Usuário ira retirar na empresa vencedora do certame, a quantidade de 1 (um) Litro de Leite por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2.º: O Leite devera ser Pasteurizado, integral em embalagem de 1 (um) litro, acondicionado em embalagem plástica

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, serão tomados por base, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2017, quanto as demais normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total a ser praticado neste contrato será de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo que o valor a ser pago por litro de leite efetivamente entregue será de R\$ 2,75 (dois reais setenta e cinco centavos). Os valores poderão ser reajustados anualmente, por índice oficial do INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de emissão de nota de Produtor Rural, conforme quantidade de litros fornecidos, acompanhados das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1.º: Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

IRIO AFONSO BENDER - CONTRATADO